

# CARTILHA

**O QUE É SERVIÇO  
DE ACOLHIMENTO  
EM FAMÍLIA  
ACOLHEDORA?**





***O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) é um serviço do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de alta complexidade. É uma modalidade de acolhimento que busca promover o cuidado em casas de famílias acolhedoras para crianças ou adolescentes que precisam ser afastados de sua família de origem devido à situação de risco e vulnerabilidade. É um serviço com caráter provisório, logo deve ter início e fim.***

***As famílias que atuam nos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora, não podem estar inseridas no cadastro de adoção, e, conforme legislação vigente e as Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento, devem ser selecionadas, preparadas e acompanhadas por equipes interprofissionais especializadas, com a finalidade de garantir a atenção individualizada e adequada para cada criança e adolescente acolhida, e suas famílias de origem.***



**O acolhimento familiar, conforme estabelecido na Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – é uma medida de proteção, provisória e excepcional, sendo uma prática alternativa e preferencial ao acolhimento institucional.**

**No Brasil, essa medida protetiva foi adotada a partir da influência de várias convenções internacionais das quais o nosso país é signatário, entre elas: Convenção sobre os Direitos da Criança; Declaração Universal dos Direitos da Criança e Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional (Convenção de Haia). Tais convenções tratam, principalmente, sobre o direito à convivência familiar e comunitária.**

**Essa prática de acolhimento busca romper com a cultura da institucionalização, e como um serviço de acolhimento se configura numa medida de proteção com caráter de transição para reintegração familiar ou para colocação em família substituta.**



## **RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 2 - CNJ, DE 17 DE JANEIRO DE 2024**

*Com o intuito de fortalecer a implementação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora em municípios de todo o Brasil para assegurar o direito de convivência familiar a crianças e adolescentes, mesmo durante a medida protetiva de acolhimento, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), emitiu a Recomendação Conjunta nº 02/2024.*

*O documento recomenda à União, aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, em regime de colaboração com a sociedade civil, que ajam de forma coordenada e integrada para alcançar objetivos como a **ampliação dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora do Sistema Único de Assistência Social.***

*Além disso, recomenda esforços para promover a transição da modalidade de acolhimento institucional para acolhimento familiar como modalidade preferencial, visando a proteção integral e o direito à convivência familiar de crianças e adolescentes em situação de acolhimento, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente. **A meta é alcançar, até 2027, que, pelo menos, 25% do total de crianças e adolescentes acolhidos no Brasil estejam em SFA.***



**Para alcançar os objetivos propostos, a recomendação apresenta estratégias como ampliação do financiamento por diferentes esferas para a implantação e manutenção do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como destinar maior recurso para essa modalidade. Outra estratégia é a oferta qualificada de formação inicial e de educação permanente para os atores envolvidos na implementação e oferta do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.**

**Para o alcance dos objetivos e à implementação das estratégias previstas nesta Recomendação Conjunta, é imprescindível que as instituições conjuguem esforços para efetivar, de forma articulada e integrada, medidas que viabilizem sua implementação no território nacional.**



# IMPORTANTE



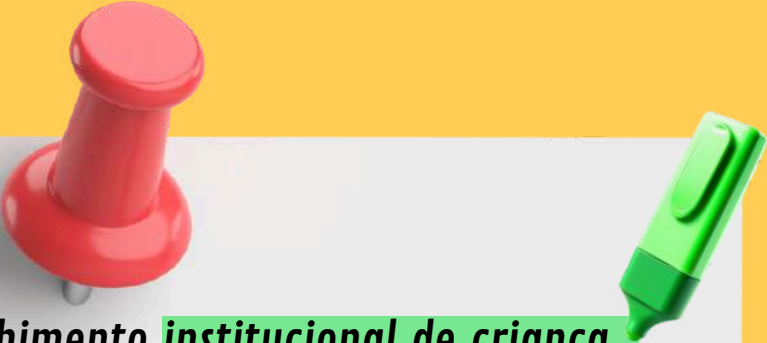
## **MAGISTRADAS E MAGISTRADOS COM COMPETÊNCIA EM MATÉRIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE:**

**A Recomendação Conjunta nº 2 de 2024 orienta:**

**Referente ao o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:**

→ **O aprimoramento de seus conhecimentos por meio de leituras, estudos e formações presenciais e/ou à distância;**

→ **O acolhimento em família acolhedora deve ser priorizado – nos termos do artigo 34, § 1º, da Lei nº 8.069/1990 (ECA) – quando decidir sobre a aplicação de medida de proteção de acolhimento, acionando o órgão gestor da Assistência Social, a quem compete providenciar a vaga.**



→ Em se tratando de acolhimento **institucional de criança na primeira infância**, o órgão gestor da Assistência Social deverá encaminhar justificativa ao juízo.

**TAMBÉM ORIENTA OUTRAS AÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DO SFA NOS MUNICÍPIOS, DAS QUAIS DESTACA-SE:**

“Criação de **Grupo de Trabalho Intersectorial**, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, nas diferentes esferas, envolvendo o órgão gestor da Assistência Social, o Conselho da Assistência Social, o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o Poder Judiciário e o Ministério Público, dentre outros, para o **planejamento de estratégias e ações integradas voltadas à implantação, ampliação e qualificação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedor**”





## PARA APRIMORAR OS CONHECIMENTOS SOBRE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

### **Normativas:**

- *Caput do Art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;*
- *Inciso VI, § 3º do Art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;*
- *§ 3º do Art. 19 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA;*
- *§ 1º do Art. 23 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA;*
- *§ 1º do Art. 34 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA;*
- *§ 11 do Art. 50 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA;*
- *Art. 86 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA;*
- *Incisos I e IV do Art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA;*
- *Incisos I e IV do caput do Art. 129 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA;*
- *§ 2º do Art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA;*
- *Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 13 de dezembro de 2006 – Aprova o Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;*
- *Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 1, de 18 de junho de 2009 – Aprova o documento Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;*
- *Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 – Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;*
- *Art. 15, Incisos II e IV da Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.*
- *Recomendação Conjunta nº 2, de 17 de janeiro de 2024 – Dispõe sobre a integração de esforços para o fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;*





## **Outros materiais para estudo:**

- **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária (2006)** – estruturação de um plano nacional destinado a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária;
- **Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009)** – Regulamenta no território nacional, a organização e oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, no âmbito da política de Assistência Social;
- **Orientações Técnicas para Elaboração do Plano Individual de Atendimento de Crianças e Adolescentes (PIA) em Serviços de Acolhimento (2018)** – documento técnico;
- **Cartilha interativa** – A “Cartilha Interativa sobre Acolhimento Familiar” resume os principais conteúdos do Guia, podendo ser acessada de forma rápida e prática por smartphones, tablets ou computadores. Foi produzida pela SAGI/MC, em parceria com a SNAS/MC.
- **Guia de Acolhimento Familiar (Coalização pelo Acolhimento Familiar, 2022)** – Composto de seis cadernos temáticos, o Guia de Acolhimento Familiar proporciona uma compreensão ampla sobre o que é o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e suas principais características, parâmetros e benefícios para crianças e/ou adolescentes acolhidos. Oferece orientações para sua implementação qualificada a todas e todos envolvidos direta ou indiretamente em sua execução;
- **Acolhimento Familiar x Acolhimento Institucional** – Você sabe quais são as diferenças entre Acolhimento Familiar e institucional? E por que, hoje, no Brasil e nos países desenvolvidos, a família acolhedora é mais recomendada do que a colocação da criança em abrigos?;
- **ACOLHIMENTO FAMILIAR X ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL** – vantagens do Acolhimento Familiar, em comparação com o institucional;
- **Família acolhedora é mais benéfico que acolhimento institucional?** – A questão principal que responde a essa pergunta é no que se refere à construção de vínculos afetivos e do cuidado integral à criança ou ao adolescente.
- **E-Book Acolhimento Familiar** – As dúvidas mais frequentes respondidas de forma simples e direta. Leis atualizadas, diferenças sobre as modalidades e muito mais;
- **O que é Acolhimento Familiar** – é uma medida protetiva, temporária e excepcional, prevista no ECA, que visa acolher crianças e adolescentes em situação de risco social, em uma Família Acolhedora, previamente cadastrada, selecionada e vinculada a um programa;
- **Terra dos Homens** – PUBLICAÇÕES GRATUITAS;
- **VANTAGENS DO ACOLHIMENTO NA MODALIDADE FAMILIAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES** – o acolhimento em família acolhedora mostra-se mais vantajoso do que o acolhimento em instituições, para a maioria das crianças e adolescentes;



## Sites:

- **Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora** – A Coalizão pelo Acolhimento em Família Acolhedora é um grupo de gestores, pesquisadores e lideranças nacionais no assunto, atores governamentais e não governamentais unidos para promover a ampliação do acolhimento familiar no Brasil;
- **Aconchego** – Aconchego – Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária;
- **Acolhimento Familiar** – A plataforma Acolhimento Familiar é um programa do Instituto Geração Amanhã, que visa disseminar informações para ajudar a mudar realidades, através do engajamento da sociedade nesse importante assunto;
- **Instituto Fazendo História (IFH)** – o IFH apoia crianças e jovens separados de suas famílias para que se tornem capazes de construir histórias de vidas potentes, interrompendo um ciclo de abandono, ruptura e violência;
- **Instituto Geração Amanhã (IGA)** – O Instituto Geração Amanhã é uma Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, que luta pelo direito de toda criança e adolescente viver em família;
- **Terra dos Homens** – É uma organização da sociedade civil criada em 1996 para garantir que toda criança cresça em uma família, tendo por referência normas nacionais e internacionais que tratam do direito à convivência familiar e comunitária.





**CEIJ - TJPA**  
Coordenadoria Estadual  
da Infância e da Juventude

